



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.509 /

"LIBERA LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE OBRAS  
DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO SANTA LÚCIA,  
DE PROPRIEDADE DA FIRMA TERRAPLANA LIMITADA!"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, e considerando as informações constantes do ofício nº 002239/82, protocolado em 02 de abril de 1982, solicitando liberação de caução de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado "SANTA LÚCIA", de propriedade da Terraplana Ltda., localizado neste Município, obedeceu às plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 002551/78, 005839/78 e 007653/79, arquivadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO que a Terraplana Ltda., nos termos do art. 2º, Item 2, do decreto nº 2.157, de 26-12-1979, se dispôs à "execução no prazo de 3 (três) anos, das obras previstas no art. 13, incisos I, II, IV (bueiros), V, VI, VII e parágrafo 3º da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976;

CONSIDERANDO que pelos ofícios nºs 0104/82, de 19-04-82 da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e nº 145/82 do Departamento Municipal de Água e Esgoto e requerimento protocolado sob nº 002239/82, de 02-04-82, pelo qual a Terraplana Ltda. solicita liberação de caução de lotes;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 16 da Lei nº 2.420, de 17-05-1976, uma vez realizadas as obras de que trata o art. 13, a Prefeitura, após as competentes vistorias, liberará as áreas hipotecadas ou a caução,

## D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam liberados os lotes hipotecados para garantia das obras de infra-estrutura do Loteamento SANTA LÚCIA, aprovado pelo Decreto nº 2.157, de 26-12-1979, uma vez que foram cumpridas todas as exigências previstas em lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário

